

## LEI Nº 304/1999

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O ANO 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Itamar Bressan Boneli, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2000.

### SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem gastos municipais, aqueles destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Artigo 3º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na Política Salarial de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

Artigo 4º - No exercício de 2000, o Município aplicará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de Impostos e Transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Artigo 5º - O Orçamento do Município, das suas Autarquias e Fundações, abrigarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;

II - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e parágrafos, da Constituição Federal.

## SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Artigo 6º - Constituem Receitas do Municípios, aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de atividades econômicas , que por conveniência possa vir a executar;
- III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica vinculados a obras e serviços públicos;
- V - empréstimos tomados para antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal;
- VI - parceria com a iniciativa privada.

Artigo 7º - A estimativa das receitas considerará:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
- IV - as alterações da legislação tributária.

Artigo 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

## SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 9º - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

### I – SETOR ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) aquisição de móveis, equipamentos e adequação de espaço físico para melhorias no sistema burocrático, buscando mais eficiência e eficácia no setor;
- b) informatização de setores da Prefeitura Municipal;
- c) revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;

- d) treinamento de recursos humanos;
- e) aquisição de veículos, para uso do Poder Executivo;
- f) amortização da dívida contratada;
- g) reestruturação e reorganização do setor.

## II – SETOR SOCIAL

- a) construção, ampliação, reforma e adequação de prédios escolares para o ensino infantil, primeiro grau e ensino profissionalizante;
- b) aquisição de ônibus e veículos para o Transporte Escolar;
- c) construção de piscina oficial, pistas de atletismo e quadras de esportes;
- d) construção, ampliação, reforma e adequação de Unidades Sanitárias;
- e) construção de redes de esgotos;
- f) aquisição de veículo para Assistência Social;
- g) construção e/ou adequação de prédio para instalação da Casa da Cultura;
- h) construção de Casas Populares;
- i) aquisição de móveis e equipamentos para Escolas, Pré-Escolas, Creches e ensino profissionalizante;
- j) aquisição de livros para a Biblioteca;
- k) aquisição de móveis e equipamentos para Unidades Sanitárias;
- l) construção de escritório para a Secretaria Municipal de Agricultura, Casa do Agricultor e Casa Familiar Rural;
- m) construção de Redes de Abastecimento de Água;
- n) construção de casa para o Conselho da Criança e do Adolescente;
- o) aquisição de Odontomóvel;
- p) construção de Centro de Convivência de Idosos;
- q) desenvolver ações na área do turismo religioso, rural e agroecológico;
- r) construção e/ou adequação de instalações para Cancha de Bocha;
- s) adequação de escola para Casa do Idoso (terceira idade);

## III – SETOR ECONÔMICO

- a) telefonia rural;
- b) aquisição de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários;
- c) construção e recuperação de rodovias e pontes;
- d) aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para assistência a Agricultura, Pecuária e Piscicultura.

#### IV – SETOR URBANO

- a) construção de praças públicas, passeios, meio-fio, arborização de ruas e avenidas, pavimentação, drenagem, bem como abertura de ruas;
- b) construção de pórticos das entradas da cidade e do município;
- c) construção de abrigos de ônibus;
- d) construção de terminal rodoviário;
- e) construção e reforma da Garagem Municipal;
- f) aquisição de caminhão e equipamentos para coleta de lixo;

Parágrafo Único – Os projetos de execução plurianual, deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 10 – O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar a Política e Programa do Governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhorias, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo 2º - Compreenderão o Orçamento do Município como decorrência dos princípios mencionados no Caput do presente artigo, os orçamentos dos Órgãos da Administração Municipal e da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilização com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 11 – O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do Governo Municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Artigo 12 – O Poder Executivo poderá:

- a) criar estímulos e incentivos para geração de oportunidades de trabalho nas áreas de Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços;
- b) criar incentivos aos meios de comunicação.

Artigo 13 – Não poderão Ter aumento real em relação aos critérios correspondentes no Orçamento do ano 2000, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

- a) de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60 % (sessenta por cento) das Receitas Correntes;
- b) serviços da dívida, que não poderão ultrapassar 50 % (cinquenta por cento) do montante da receita de Impostos Municipais e Transferências, quando destinados aos serviços não remunerados; 40 % (quarenta por cento) da receita de serviço remunerado; 80 % (oitenta por cento) da receita de Contribuição de Melhorias quando o empréstimo se tenha destinado a realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita;
- c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- d) imobilizações administrativas, que não poderão ultrapassar:
  - 40 % (quarenta por cento) do montante dos Impostos Municipais e Transferências, quando destinados aos serviços não remunerados;
  - 30 (trinta por cento) da receita do serviço remunerado;
  - 60 (sessenta por cento) da receita de Contribuição de Melhorias.

Artigo 14 – A abertura de Créditos Suplementares será autorizada pela Lei Orçamentária, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) da Receita Orçamentária estimada.

Artigo 15 – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços, já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Artigo 16 – O Executivo Municipal enviará até o dia 15/10/1999, a Proposta Orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção antes de entrar em recesso.

## **SEÇÃO I**

### **DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

Artigo 17 – Será elaborada para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fontes de recursos financeiros, na qual serão indicadas as fontes de recursos financeiros, determinadas na Lei de Criação e Receitas de Capital.

II – Aplicações, onde serão discriminadas:

- a) as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;

b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único – Os Planos de Aplicação, serão parte integrante do Orçamento do Município.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 18 – Caberá à Secretaria de Administração e Finanças do Município, a coordenação na elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria de Administração e Finanças elaborará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado, para discutir o Orçamento Fiscal.

Artigo 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 – Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 27 de Maio de 1999.

**Engº Agrº (M.Sc.) ITAMAR BRESSAN BONELI**  
**Prefeito Municipal**

Publicação:

Publicada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.

**MARLETE GUAREZI BROCCA**  
**Secretária de Administração**